



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO N. 25/2024

Alysson
Roberto
Guayume
12/08/2024 16:23

MARLON
CARVALHO DE
SOUSA
ROCHA-38823647
13/08/2024 08:24

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO E A
EMPRESA ICTUS SOLUÇÕES EM
ENERGIA LTDA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO**, com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 3355, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, CEP 78.049-935, inscrito no CNPJ sob o n. 37.115.425/0001-56, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **MARLON CARVALHO DE SOUSA ROCHA**, e, de outro lado a empresa **ICTUS SOLUÇÕES EM ENERGIA LTDA**, CNPJ 40.578.862/0001-10, com sede na Rua Primeiro de Janeiro, n. 2668, Bairro Imigrantes, Palotina/PR, CEP 85.950-000, E-mail: licitacao@ictus.solar, Telefones: (44) 99944-0094 e (44) 3649-8400, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, Senhor **ALYSSON ROBERTO GUAYUME**, inscrito no CPF sob o n. ***.843.429-**, considerando o julgamento da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 01/2024**, tendo em vista o que consta do **PROAD 733/2024**, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei n. 14.133/21 e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA CONECTADA À REDE, PARA AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE DE GERAÇÃO DE ENERGIA NO COMPLEXO-SEDE EM CUIABÁ, FÓRUMS TRABALHISTAS DE CÁCERES E VÁRZEA GRANDE**, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Contrato e seus Anexos.

1.2. O objeto deste Contrato terá **execução indireta no regime de Contratação Semi-Integrada**, nos termos do art. 46, inciso III, da Lei 14.133/21.

1.3. Independentemente de transcrição, são parte integrante deste instrumento, guardada a necessária conformidade entre eles, o Edital da Concorrência Eletrônica n. 01/2024 e seu Anexos, o Projeto Básico, bem como a proposta da **CONTRATADA**, tudo constante do PROAD n. 733/2024.

1.4. O valor global da contratação é de **R\$ 379.799,00 (trezentos e setenta e nove mil, setecentos e noventa e nove reais)**, conforme descrição abaixo:





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO N. 25/2024

GRUPO 01 – Item 01 - Complexo-sede Cuiabá – quantidade a ser instalada 17,80 kWp

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL (R\$)
1.0	Projeto executivo e as built (incluso de taxas e ART)	Unid	1	2.350,00
2.0	Módulos fotovoltaicos	Unid	40	FORNECIDO PELA CONTRATANTE (TRT23)
3.0	Inversor	Unid	01	FORNECIDO PELA CONTRATANTE (TRT23)
4.0	Material para infraestrutura e proteção do sistema CC e CA (perfis, parafuso, grampos, conectores, quadros, disjuntores, supressores, cabos, tubulações, aterramento e demais itens)	conjunto	1	14.100,00
5.0	Mão de obra de instalação (instalação dos sistemas fotovoltaico, aterramento e monitoramento, além do comissionamento)	serviço	1	7.000,00
Valor Total - Item 01 (R\$)				23.450,00

GRUPO 01 – Item 02 - Fórum Trabalhista de Várzea Grande – quantidade a ser instalada 115,26 kWp

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL (R\$)
1.0	Protejo executivo e as built (incluso de taxas e ART)	Unid	1	6.100,00
2.0	Módulos fotovoltaicos	Unid	259	FORNECIDO PELA CONTRATANTE (TRT23)
3.0	Inversores	Unid	02	FORNECIDO PELA CONTRATANTE (TRT23)
4.0	Material para infraestrutura e proteção do sistema CC e CA (perfis, parafuso, grampos, conectores, quadros, disjuntores, supressores, cabos, tubulações, aterramento e demais itens)	conjunto	1	53.084,00
5.0	Mão de obra de instalação (instalação dos sistemas fotovoltaico, aterramento e monitoramento, além do comissionamento)	serviço	1	27.016,00
6.0	Estrutura para estacionamento tipo CARPORT	M2	580,68	115.250,00
Valor total da proposta – Item 02 (R\$)				201.450,00





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO N. 25/2024

Valor Total da proposta – GRUPO 1 (Item 01 + Item 02) (R\$)	224.900,00
---	------------

ITEM 3 - Fórum Trabalhista de Cáceres – quantidade a ser instalada 49,35 kWp

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor total (R\$)
1.0	Projeto executivo e as built (incluso de taxas e ART)	Unid	1	5.700,00
2.0	Módulos fotovoltaicos	Unid	93	36.363,00
3.0	Inversores	Unid	01	17.595,00
4.0	Material para infraestrutura e proteção do sistema CC e CA (perfis, parafuso, grampos, conectores, quadros, disjuntores, supressores, cabos, tubulações, aterramento e demais itens)	conjunto	1	29.363,00
5.0	Mão de obra de instalação (instalação dos sistemas fotovoltaico, aterramento e monitoramento, além do comissionamento)	serviço	1	14.347,00
6.0	Estrutura para estacionamento tipo CARPORT	M2	235,93	51.531,00
Valor Total da proposta ITEM 3 (R\$)				154.899,00

Valor Total da proposta (GRUPO 1 (Item 01 + Item 02) + ITEM 3) (R\$)	379.799,00
--	------------

1.5. A contratação inclui elaboração de projeto, fornecimento e instalação de todos os equipamentos necessários, aprovação e conexão à rede de distribuição, em acordo com as exigências elencadas no Apêndice II do Projeto Básico.

1.5.1. Para os sistemas de Cuiabá e Várzea Grande, o Tribunal fornecerá as placas fotovoltaicas e os inversores, oriundos do Contrato TRT23 n. 18/2021, que restou rescindido. (apenas para o Grupo 1)

1.6. A CONTRATADA não poderá subcontratar os serviços no seu todo, podendo, contudo, fazê-lo parcialmente, no que se refere a serviços que podem ser objeto de empresas especializadas.

1.6.1. Pela necessidade de execução de alguns serviços específicos, poderá haver a subcontratação de serviços nos moldes do mercado em vigor, até o limite de **30%**, como por exemplo a execução dos serviços relacionados a fundação.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO N. 25/2024

1.6.2. A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

1.6.3. Deverá ser submetida à prévia aprovação da CONTRATANTE, com antecedência mínima de **5 dias** do início do item a executar, a indicação da empresa que pretenda subcontratar.

1.6.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

1.6.5. As empresas subcontratadas deverão ser microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme previsto no art. 48, II, § 2º da LC 123/06.

1.6.6. As microempresas e empresas de pequeno porte a serem subcontratadas serão indicadas e qualificadas pela CONTRATADA, no curso da execução contratual, juntamente com a descrição dos serviços a serem por ela prestados e seus respectivos valores.

1.6.7. Caso venha realizar a subcontratação, a CONTRATADA deverá apresentar à unidade gestora do contrato a documentação de regularidade fiscal (FGTS, INSS, Receita Federal e municipal) e trabalhista (CNDT) da ME/EPP a ser subcontratada.

1.6.8. O pagamento da subcontratada será feito diretamente pela CONTRATADA.

1.6.9. A parcela Subcontratada será executada em nome da CONTRATADA, razão pela qual é esta quem responde perante a Administração pela parte que subcontratou.

1.7. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.7.1. Complexo-sede – Av. Historiador Rubens de Mendonça, 3355, Centro Político e Administrativo - CEP 78049-935 - Cuiabá – MT.

1.7.2. Fórum Trabalhista de Cáceres - Rua Generoso Marques Leite, n. 26, Jardim Celeste – CEP 78.210-908 – Cáceres-MT. Localizada a 244 km da capital Cuiabá.

1.7.3. Fórum Trabalhista de Várzea Grande - Rua Eurico Gaspar Dutra - esquina com a Rua Presidente Prudente de Moraes, S/Nº, município de Várzea Grande – MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 meses**, contados de **13/08/2024 a 13/08/2025**.

2.2. Conforme Cláusula Décima Quinta, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da Contratada.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO N. 25/2024

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá por conta do Programa de Trabalho PTRES 168279 e Natureza de Despesa 449051-92.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

4.1. A CONTRATADA apresentou à CONTRATANTE garantia, nos termos do item 15 do Edital de licitação, no valor de **R\$ 18.989,45**, correspondente ao percentual de **5% do valor do contrato**, com validade de **04/07/2024 a 27/09/2025**, devendo ser renovada em caso de prorrogação.

4.2. Quando houver abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato comunicará tal fato à seguradora e/ou à fiadora, via e-mail, bem como encaminhará as decisões finais de última instância administrativa.

4.3. Na hipótese de prorrogação contratual a garantia deverá ser renovada com prazo de vigência **3 meses** superior ao da prorrogação e na hipótese de aditivo ou reajuste contratual a garantia deverá ser reforçada.

4.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 4.5.

4.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.6. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

4.7. A CONTRATANTE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

4.7.1. caso fortuito ou força maior;

4.7.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;

4.7.3. descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

4.7.4. prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

4.7.4.1. Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 4.7.3 e 4.7.4 desta cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo TRT23.

4.8. Será considerada extinta a garantia:





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO N. 25/2024

4.8.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato ou após o término da vigência do contrato;

4.8.2. com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no subitem 4.1, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo para realização das etapas de responsabilidade da Contratada e do Contratante é de 110 (cento e dez) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

5.1.1. Os serviços serão prestados no Complexo-sede, Fórum Trabalhista de Cáceres e de Várzea Grande.

5.2. A Contratante, por meio do fiscal designado, realizará o acompanhamento e supervisão do objeto, zelando pelo efetivo cumprimento do padrão de qualidade, informando os desvios da normalidade, da qualidade, registrando as ocorrências e deficiências na prestação desse.

5.3. Como estratégias sustentáveis deverão ser seguidos os manuais e recomendações do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, bem como a legislação específica vigente, em especial a Lei n. 12.305/10, que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

5.4. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n. 382/06, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

5.5. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n. 01/90, e legislação correlata.

5.6. Nos termos do artigo 4º, § 3º da Instrução Normativa SLTI/MP n. 1/10, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

5.7. Todo material/equipamento empregado na execução dos serviços será novo e de primeira qualidade. Serão rejeitados os materiais que não se enquadrarem nas





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO N. 25/2024

especificações contidas no Projeto Básico e seus apêndices.

5.8. A utilização de materiais/equipamentos similares aos especificados só poderá ser feita MEDIANTE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO, devidamente registrada, podendo a fiscalização solicitar, sempre que entender necessário, a comprovação da similaridade por meios documentais (testes de laboratórios, laudos dos fabricantes, etc.).

5.9. No descumprimento do previsto no Apêndice I do Projeto Básico, poderá o fiscal determinar à CONTRATADA a retirada imediata, do local de instalação, de todos os materiais/equipamentos que estejam em desacordo com a proposta e especificação do Projeto Executivo aprovado, ficando a contratada na obrigação de arcar com todos os ônus advindos da irregularidade, e ainda, ficando sujeita às penalidades previstas em contrato.

5.10. Os serviços deverão ser executados sem comprometer o funcionamento das unidades, que possuem expediente de segunda a sexta-feira das 07h30 às 14h30, especialmente os que produzem ruído.

5.11. Durante toda execução da obra, os locais onde os serviços estarão sendo executados deverão ser mantidos limpos e organizados visando minimizar os impactos ao funcionamento da unidade.

5.12. Aqueles serviços que produzam ruído elevado, desligamentos de energia ou água, ou qualquer outro que interfira no ambiente de trabalho de magistrados, servidores e jurisdicionados, deverão ser realizados fora do horário de expediente do órgão.

5.13. Os serviços que necessitem acesso a locais onde funcionem postos de trabalho deverão ter sua execução agendada com dois dias uteis de antecedência.

5.14. Na execução dos serviços deverá ser observado o cuidado com a integridade das instalações existentes.

5.15. Os materiais deverão ser adequadamente acondicionados ao final do expediente de modo a evitar acidentes.

5.15. CRONOGRAMA

5.15.1. O prazo total para instalação e início da operação do sistema é de **110 dias**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

5.15.2. Segue abaixo tabela com os prazos previstos para cada etapa:

ETAPA		AÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO
1	Levantamento e elaboração de projeto	(a) Levantamento das condições do local de instalação	Contratada	10 dias
		(b) Elaboração do projeto (inclusive do posto de transformação quando for o caso).	Contratada	20 dias





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO N. 25/2024

		(c) Validação do projeto	Fiscalização da Contratante	3 dias
2	Solicitação de acesso	(a) Formalização da solicitação de acesso e protocolo do projeto do posto de transformação, com o encaminhamento de documentação, dados e informações pertinentes, bem como dos estudos realizados.	Contratada	5 dias
		(b) Recebimento da solicitação de acesso e análise do projeto do posto de transformação.	Distribuidora Energisa MT	-
		(c) Solução de pendências e reapresentação do projeto com devidas correções solicitadas pela concessionária.	Contratada	Até 5 dias após a ação 2(b)
3	Parecer de acesso	(a) Emissão de parecer com a definição das condições de acesso	Distribuidora Energisa MT	Conforme PRODIST Módulo 3
4	Instalação do sistema de geração	(a) Instalação do posto de transformação e do sistema fotovoltaico conforme previstos no projeto executivo, ficando pendente apenas a conexão com a rede.	Contratada	60 dias após a ação 3(a). Sendo os 30 primeiros dias para instalação do carport, se for o caso e os outros 30 dias para instalação do sistema fotovoltaico e demais serviços.
		(b) Comissionamento do sistema.	Contratada	Imediatamente após a ação 4(a).
		(c) Vistoria da Contratante e autorização para solicitação de vistoria junto à distribuidora.	Fiscalização da Contratante	Até 2 dias após entrega de relatório da ação 4(b).
5	Implantação da conexão	(a) Solicitação de vistoria	Contratada	Imediatamente após a ação 4(c).
		(b) Realização de vistoria.	Distribuidora Energisa MT	Conforme PRODIST Módulo 3
		(c) Entrega para acessante do Relatório de Vistoria se houver pendências.	Distribuidora Energisa MT	Conforme PRODIST Módulo 3
6	Aprovação do ponto de conexão	(a) Adequação das condicionantes do Relatório de Vistoria.	Contratada	Até 5 dias após a ação 5(c)
		(b) Aprovação do ponto de conexão, adequação do sistema de medição e início do sistema de compensação de energia, liberando a microgeração distribuída para sua efetiva conexão.	Distribuidora Energisa MT	Conforme PRODIST Módulo 3

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Os recebimentos provisório e definitivo serão realizados conforme previsto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Concluída toda a execução física do objeto (fornecimento, montagem,





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO N. 25/2024

aprovação/ligação do ponto de conexão à rede) e apresentados os documentos listados abaixo, o Fiscal do Contrato realizará o recebimento provisório, no prazo de até **15 dias** da comunicação escrita do contratado informando a conclusão dos serviços.

6.3. Documentos necessários para o recebimento provisório:

- 6.3.1.** Relatório do comissionamento do sistema.
- 6.3.2.** Certificados de garantia dos equipamentos.
- 6.3.3.** Solicitação de vistoria do sistema à Distribuidora.

6.4. A fiscalização do contrato deverá recusar o recebimento provisório, enquanto houver pendências ou serviços inacabados.

6.5. O recebimento definitivo será efetuado por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria, para que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, que será de até **90 dias** contados a partir do recebimento provisório.

6.6. A CONTRATADA deverá apresentar para fins de recebimento definitivo os seguintes documentos:

- 6.6.1.** Projeto *as built* elaborado pelo responsável por sua execução;
- 6.6.2.** Certidão de baixa da ART (ou equivalente) de execução.

6.7. O pagamento será realizado obedecendo os seguintes percentuais e etapas:

6.7.1. 1ª Etapa - Pagamento do item carport, após a conclusão da instalação, limitado a 50% do valor total do contrato.

6.7.2. 2ª Etapa - Após toda a montagem do sistema e solicitação de vistoria à distribuidora.

6.7.3. 3ª Etapa - 5% (cinco por cento) do valor total após o recebimento definitivo do objeto.

6.8. A CONTRATADA comunicará ao Contratante a constatação de quaisquer anormalidades que verificar durante a execução dos serviços;

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.2. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da contratada.

7.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada.

7.4. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato e no Projeto Básico.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO N. 25/2024

7.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal, nos termos da legislação vigente.

7.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

7.7.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados.

7.7.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

7.8. Aplicar as penalidades previstas no caso de descumprimento das obrigações pela contratada.

7.9. O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

8.1. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

8.2. Elaborar e aprovar junto à concessionária local o projeto do sistema de geração de energia fotovoltaica e do posto de transformação, se for o caso.

8.3. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pela contratada, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos.

8.3.1. O projeto executivo deve ser apresentado nos formatos PDF e DWG.

8.4. Entregar e instalar os sistemas de geração de energia no prazo e condições estabelecidas neste Contrato e no Projeto Básico.

8.5. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato, do Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Contrato, no Projeto Básico e em sua proposta.

8.6. Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno, devendo, para tanto programar a sua execução em conjunto com a fiscalização.

8.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO N. 25/2024

prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.9. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do Contrato a ser firmado

8.10. Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes.

8.11. Utilizar empregados habilitados e capacitados nos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

8.12. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

8.13. Substituir, sempre que solicitado pelo Contratante, qualquer profissional alocado para prestação de serviços que não demonstre a necessária capacidade técnica no desempenho das suas atividades ou, ainda, cujo comportamento seja julgado incompatível com as normas internas do Contratante.

8.14. Apresentar os empregados uniformizados e devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI.

8.15. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.

8.16. Cumprir o Decreto nº 9.450/2018, que institui a “Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional – PNAT”, quando couber.

8.17. Assumir total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho (NR), assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao contrato.

8.18. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção à incêndios bem como a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato ou suas atribuições profissionais nos termos do CBO, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO N. 25/2024

evitar desvio de função.

8.19. Disponibilizar e atualizar perante o contratante, sempre que ocorrerem alterações, o endereço comercial, os telefones e a conta de e-mail, para fins de comunicação entre as partes.

8.20. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

8.21. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.22. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Contrato e o Projeto Básico, no prazo determinado.

8.23. Realizar, às suas custas, os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.

8.24. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

8.25. Providenciar junto ao Conselho Profissional da categoria a que se vincula as Anotações de Responsabilidade Técnica ou documento equivalente, referentes ao objeto do contrato e especialidades, nos termos das normas pertinentes (Leis n. 6.496/77 e 12.378/2010).

8.26. Obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

8.27. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Contrato e no Projeto Básico e seus Apêndices, conforme artigo 93 da Lei nº 14.133/2021.

8.28. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.29. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Contrato e no Projeto Básico, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da Contratante.

8.30. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO N. 25/2024

incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra

8.31. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Contrato e no Projeto Básico.

8.32. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas.

8.33. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

8.34. Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, na forma da lei, mediante Termo Aditivo.

8.35. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

8.36. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional para o contratante.

8.37. Manter durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

8.38. Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência Contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

8.38.1. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011;

8.38.2. Não ter sido condenada, a Contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.

8.39. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.40. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO N. 25/2024

8.41. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.42. Dar conhecimento da Política de Integridade das Contratações do TRT23ª Região (PORTARIA TRT SGP GP N. 118/2021) e do Estatuto da Conduta Ética dos Servidores do TRT23 (RA 299/2017), bem como das demais normas editadas por este Tribunal sobre os temas, aos respectivos empregados que participarão da execução contratual.

8.43. Observar a RA 120/2021, que institui a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região.

8.44. É vedado à Contratada:

8.44.1. Ter como sócios, gerentes, diretores ou administradores cônjuges, companheiros (as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros e servidores ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento do TRT23, sob pena de rescisão contratual;

8.44.2. Utilizar o nome do contratante, ou sua qualidade de contratada, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito do contratante;

8.44.3. Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, sem prévia e expressa anuência do contratante;

8.44.4. Caucionar ou utilizar o Contrato para quaisquer operações financeiras, sob pena de rescisão contratual.

8.45. Realizar cadastro no Sistema De Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho – SIGEO

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do Contratante com atribuições específicas, especialmente designados mediante portaria da Diretoria-Geral, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, observando as disposições contidas na Portaria TRT23 DG GP 344/23, no que couber.

9.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações contratuais, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO N. 25/2024

9.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

9.4. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização, são exercidas de acordo com as seguintes disposições:

9.4.1. Gestor do Contrato: coordenar as atividades de fiscalização do contrato; indicar existência de recurso orçamentário nas hipóteses de aditivo contratual; encaminhar ao Diretor-Geral as demandas recebidas dos fiscais, acompanhadas de suas manifestações; acompanhar o prazo de execução e vigência do contrato; atestar a realização da despesa, após ateste dos fiscais técnico e administrativo; encaminhar os autos conclusos para pagamento à unidade de orçamento e finanças; encaminhar à unidade competente documentos pertinentes à prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventuais aplicações de sanções e extinção do contrato.

9.4.2. Fiscal Técnico: acompanhar a realização dos serviços; aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo de prestação dos serviços estão compatíveis com o estipulado neste Contrato e no Projeto Básico; registrar todas as ocorrências e irregularidades relacionadas com a execução do contrato; acompanhar a regularidade da execução dos serviços e as ocorrências evidenciadas; comunicar ao Gestor do Contrato eventuais inadimplementos das obrigações contratuais, propondo aplicação de penalidades e, se for o caso, a rescisão contratual; solicitar à CONTRATADA correções e/ou substituições quando do recebimento de serviços divergentes do contrato; atestar a regularidade da prestação dos serviços e encaminhá-la ao Gestor do Contrato para atesto da despesa, realizar o recebimento provisório dos serviços.

9.5. Será realizada com a Contratada reunião inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas neste Contrato e no Projeto Básico, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços, observando o disposto na Portaria TRT SGP GP 118/2021. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

9.5.1. Apresentação do Preposto da empresa, conforme previsto no item 6.6 do Projeto Básico, pelo representante legal da Contratada. A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

9.5.2. Apresentação da equipe de gestão/fiscalização do contrato.

9.5.3. Esclarecimentos acerca da fiscalização e da gestão do contrato

9.5.4. Esclarecimentos relativos a questões operacionais e administrativas relativas à





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO N. 25/2024

execução do contrato.

9.5.5. Emissão da “Ordem de Início dos Serviços”

9.6. O gestor e/ou fiscal substituto atuará como titular do contrato na ausência e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

9.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente do contratante, para adoção das medidas cabíveis.

9.8. É direito da Fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Contrato e no Projeto Básico, devendo a contratada reparar, corrigir ou substituir os serviços e peças rejeitados pela fiscalização, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/21.

9.9. A fiscalização do contrato será auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, consoante disposto no art. 117, §3º, da Lei 14.133/21.

9.10. Quaisquer exigências da FISCALIZAÇÃO, inerente ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

9.11. A FISCALIZAÇÃO exercida no interesse da Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

9.12. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.13. A comunicação entre o contratante e a contratada será realizada por meio eletrônico, via e-mail, aplicativo de mensagens, por telefone e via correspondência, encaminhado aos endereços ou telefone indicado pelo Gestor e/ou Fiscal do contrato.

9.14. Se a Contratada se recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá o Tribunal efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante em dívida líquida e certa da Contratada.

9.15. A Contratada responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratados, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – FATURAMENTO





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO N. 25/2024

10.1. A CONTRATANTE, por meio do fiscal técnico, realizará o acompanhamento e a supervisão dos serviços desenvolvidos pela CONTRATADA, zelando pelo efetivo cumprimento do padrão de qualidade, informando os desvios da normalidade, da qualidade, registrando as ocorrências e deficiências na prestação dos serviços.

10.2. O pagamento será realizado observando a seguinte sequência de fiscalização, atestes e encaminhamentos:

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

10.3. Para a primeira etapa, antes de emitir a Nota Fiscal de serviços, a contratada deverá encaminhar ao Fiscal Técnico os seguintes documentos:

- 10.3.1.** Comprovante de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e INSS.
- 10.3.2.** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
- 10.3.3.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 10.3.4.** Certidão Negativa de Débitos Estaduais.
- 10.3.5.** Certidão Negativa de Débitos Municipais.

10.4. Para a segunda etapa, antes de emitir a Nota Fiscal de serviços, a contratada deverá encaminhar ao Fiscal Técnico os seguintes documentos:

- 10.4.1.** Relatório do comissionamento do sistema.
- 10.4.2.** Certificados de garantia dos equipamentos.
- 10.4.3.** Comprovante de solicitação de vistoria à distribuidora.
- 10.4.4.** Comprovante de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e INSS.
- 10.4.5.** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
- 10.4.6.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 10.4.7.** Certidão Negativa de Débitos Estaduais.
- 10.4.8.** Certidão Negativa de Débitos Municipais.

10.5. A contratada deverá emitir uma Nota Fiscal para cada cidade onde o serviço for executado (caso couber).

10.6. O Fiscal Técnico terá o prazo de até **5 dias úteis**, para aprovar ou rejeitar os documentos apresentados, devendo notificar a Contratada, discorrendo sobre os itens em que há divergência para corrigi-los/complementá-los, quando rejeitada.

10.7. De posse dos documentos, o Fiscal Técnico, após análise, realizará o ateste e consequente recebimento provisório dos serviços, comunicará a contratada e enviará o processo ao Gestor do Contrato.

10.8. A Contratada, de posse do ateste emitido pelo Fiscal Técnico, deverá emitir a Nota Fiscal e inserir no Sistema de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho - SIGEO.

10.9. A Nota Fiscal (em formato PDF-A e XML), deverá informar endereço, CNPJ, número do contrato, os dados bancários para pagamento, a descrição clara do objeto do contrato (inclusive quanto à atividade econômica, seja CNAE e o item de LC166/2003), eventuais benefícios tributários e valores discriminados.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO N. 25/2024

10.9.1. Os benefícios tributários não informados serão desconsiderados, nos termos da legislação pertinente.

ATESTES DO GESTOR

10.10. Após a realização dos atestes dos fiscais técnico e o aceite das notas fiscais no SIGEO, não havendo pendência para pagamento apontada no ateste do Fiscal Técnico, o gestor do contrato realizará o ateste da despesa, o ateste da Nota Fiscal no SIGEO e encaminhará o processo para pagamento.

10.10.1. Constatada irregularidade na nota fiscal, esta será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

10.10.2. A Contratada deverá emitir Nota Fiscal e inserir novamente no SIGEO para aceite, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

10.11. No recebimento e aceitação do objeto, serão consideradas, no que couber, as disposições contidas no artigo 140 da Lei nº 14.133/21.

10.12. Em hipótese alguma é permitida a antecipação de pagamento por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

10.13. O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária em favor do fornecedor, no prazo de **5 dias úteis** após o ateste do gestor e recebimento do processo.

11.2. Quando do pagamento será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais, inclusive o recolhimento do ISSQN sobre o valor dos serviços.

11.2.1. Caso a contratada seja empresa optante pelo Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, para não sofrer a retenção na fonte dos valores acima citados, deverá apresentar, para fins de comprovação da condição de optante, a declaração de opção pelo SIMPLES, conforme disposição legal.

11.2.2. Independentemente do percentual de tributo destacado no documento fiscal, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.3. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO N. 25/2024

11.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.8. A CONTRATANTE poderá, ad cautelam, efetuar a retenção do valor da multa presumida antes da instauração do regular procedimento administrativo, conforme previsto nos itens 13.13 e 13.14.

11.7. Serão deduzidos dos créditos da contratada os valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de entrega de faturamento em atraso.

11.8. A dinâmica do pagamento obedecerá aos seguintes prazos:

11.9. Após o envio dos corretos documentos pela CONTRATADA, o fiscal técnico terá prazo de **5 dias úteis** para atestar dos serviços, comunicar o valor à CONTRATADA e enviar o processo ao Gestor do Contrato.

11.10. Após o ateste do fiscal técnico a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal correspondente à medição e inserir no Sistema de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho - SIGEO.

11.11. O gestor do contrato terá prazo de até **2 dias úteis** para emitir o Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços (atesto da despesa), atestar a Nota Fiscal no SIGEO e encaminhar o processo à Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF) para pagamento;

11.12. A Secretaria de Orçamento e Finanças terá prazo de até **5 dias úteis** para realizar o pagamento.

11.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX) \quad (6 / 100) \quad 00016438}{\quad}$$





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO N. 25/2024

365 Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1. Em caso de eventual necessidade, os preços dos materiais e serviços, observado o interregno mínimo de **12 meses**, contados da data base da planilha orçamentária ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC), acumulado em **12 meses**, adotando-se a seguinte fórmula:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Pr é preço reajustado, ou preço novo.

P é o preço atual (antes do reajuste).

V é a variação do INCC-DI no período.

12.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

12.4. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar a memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.5. O reajuste não será aplicado sobre as etapas/parcelas do objeto cujo atraso decorra de culpa da CONTRATADA.

12.6. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

12.7. Ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

12.8. O percentual final do reajuste não poderá ultrapassar o percentual limite de crescimento da despesa pública para o exercício, fixado nos termos do novo regime fiscal instituído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15/12/2016

12.9. A Contratada poderá renunciar ao reajustamento de preço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, observado o disposto na Portaria TRT DG GP n. 421/2023, a **CONTRATADA** que:

13.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.1.1. pena: **Advertência**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.2.1. pena: **impedimento de licitar e contratar** com a União pelo





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO N. 25/2024

período de **12 (doze) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.3.1. pena: **impedimento de licitar e contratar** com a União pelo período de **18 (dezoito) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.1.4. ensejar o retardamento da execução dos serviços sem motivo justificado;

13.1.4.1. pena: **impedimento de licitar e contratar** com a União pelo período de **12 (doze) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.1.5. prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.1.5.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo **prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos**.

13.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.6.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo **prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos**.

13.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.7.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo **prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos**.

13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.1.8.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo **prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos**.

13.2. Além das penalidades previstas acima, a **CONTRATADA** ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as demais penalidades referidas no Título IV da Lei n. 14.133/2021, no que couber, bem como às seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, nos seguintes casos:

13.2.1.1. Quando a Contratada der causa a inexecução parcial do contrato, desde





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO N. 25/2024

que não cause grave dano à administração pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

13.2.2. Multa moratória de 0,5 % ao dia, até o limite de **20%**, incidente sobre a parcela inadimplida do contrato, no caso de:

13.2.2.1. Atraso injustificado no cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma deste Instrumento.

13.2.2.2. Atraso injustificado na conclusão dos serviços.

13.2.3. Após **40 dias** de atraso na entrega e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar inexecução total da obrigação com consequente rescisão contratual.

13.3. Pela inexecução total ou parcial, por culpa da CONTRATADA, será aplicada multa compensatória, calculada em **25%** sobre a parcela inadimplida, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

13.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.5. A Contratada será notificada da intenção da Contratante aplicar-lhe penalidade para apresentação de defesa prévia no prazo de **15 dias úteis**, a contar do recebimento da notificação, quando o descumprimento contratual puder ensejar a aplicação das sanções previstas nos itens 13.1 e 13.2.

13.5.1. Não serão conhecidos a defesa prévia apresentada e o recurso interposto fora do prazo.

13.6. Após o recebimento da defesa prévia ou transcorrido o prazo sem manifestação, a decisão fundamentada será proferida sobre a aplicação total, parcial ou não incidência da penalidade.

13.6.1. A análise das razões da defesa prévia será feita pela Secretaria Jurídica - SECJUR, a qual deverá emitir parecer fundamentado sobre os aspectos jurídicos suscitados pela contratada.

13.7. Da decisão que aplicar as sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de **15 dias úteis**, a contar do recebimento da notificação.

13.7.1. O recurso será encaminhado à Secretaria Jurídica, que analisará e emitirá parecer jurídico.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO N. 25/2024

13.7.2. O Diretor-Geral, após emissão de parecer pela Secretaria Jurídica, poderá, em **5 dias úteis**, reconsiderar a decisão que aplicou a penalidade ou mantê-la, de forma fundamentada, providenciando, no último caso, a remessa do recurso à Presidência do Tribunal, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

13.8. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 dias úteis**, contado do seu recebimento.

13.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.10. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a CONTRATADA para, no prazo de **15 dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.10.1. A comissão será composta, preferencialmente, de integrantes da equipe de gestão e fiscalização do contrato.

13.11. A contagem do prazo para apresentação da defesa prévia, recurso e pedido de reconsideração fluirá a partir do primeiro dia útil após o recebimento da notificação, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.

13.11.1. O prazo considerar-se-á prorrogado até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento ocorrer no sábado, domingo, feriado ou quando não houver expediente neste Órgão.

13.11.2. À contratada caberá confirmar o recebimento da correspondência eletrônica, no prazo de **10 dias** corridos, contado de seu envio pelo contratante.

13.11.3. Na hipótese de ausência de confirmação do recebimento da correspondência eletrônica no prazo acima estipulado, considerar-se-á como realizada e recebida a comunicação pela Contratada.

13.11.4. É de responsabilidade da contratada manter seu endereço eletrônico atualizado junto ao(à) gestor(a) do contrato, não podendo alegar desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

13.12. As penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.12.1. A penalidade de advertência poderá ser aplicada isolada ou conjuntamente





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO N. 25/2024

com a pena de multa, vedada sua cumulação com as demais sanções.

13.12.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, caso a contratada não recolha a diferença via GRU, esta será cobrada judicialmente.

13.13. A Contratante poderá, preventivamente, efetuar a retenção do valor da multa presumida antes da instauração do regular procedimento administrativo, após manifestação do gestor.

13.14. Observada a ordem abaixo estabelecida, o valor da multa aplicada será:

- I – descontado dos pagamentos devidos pela Administração;
- II – recolhido por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU;
- III – descontado do valor da garantia prestada.

13.14.1. Após o registro da penalidade e inexistindo pagamentos devidos pela Administração ou na hipótese do crédito existente ser insuficiente, a contratada será notificada pelo gestor do contrato para proceder ao recolhimento do respectivo valor por intermédio de GRU, no prazo de vencimento da respectiva guia.

13.14.2. Esgotado o prazo de que trata o subitem anterior sem que haja o pagamento da multa aplicada e havendo garantia prestada, será a seguradora ou a fiadora notificada para proceder ao pagamento dos valores devidos ou, conforme o caso, será levantado o valor caucionado ou serão resgatados os títulos da dívida pública.

13.14.3. Cabe ao fiscal do contrato, quando solicitado pela DG, promover a atualização do valor total.

13.14.4. Não ocorrendo a quitação dos valores devidos após os procedimentos descritos, serão oficiadas a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou a Advocacia-Geral da União – AGU para que adotem as medidas pertinentes.

13.15. As sanções que vierem a ser aplicada serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF.

13.16. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.17. Após a aplicação da penalidade, caso o descumprimento da obrigação persista, a CONTRATANTE poderá proceder a rescisão contratual.

13.18. No caso da penalidade prevista se mostrar desproporcional a gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, de forma excepcional e justificadamente, reduzi-la, observando os demais critérios previstos.

13.19. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO N. 25/2024

utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme art. 160, da Lei nº 14.133/21.

13.20. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo **15 dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), conforme art. 161, da Lei nº 14.133/21.

13.21. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 29 da Portaria TRT DG GP n. 421/2023.

13.22. Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela CONTRATANTE decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com a CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13.23. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.23.1. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, no mesmo Proad, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei, conforme art. 159 da Lei 14.133/21.

13.23.2. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.24. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica,





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO N. 25/2024

com ou sem a participação de agente público.

13.25. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA observando-se o procedimento previsto na Portaria TRT DG GP n. 421/2023, na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei n.º 14.133/21, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de **25%** do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. A execução de qualquer tipo de serviço não previsto na planilha orçamentária ou de quantitativo superior ao previsto nesta será necessariamente precedida de formalização contratual, ou em situações de caráter excepcional, de autorização expressa e formalizada da Administração.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 mês, nos termos do art. 132 da Lei n 14.133/21.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO

15.1. A CONTRATADA reconhece que as hipóteses de extinção são aquelas previstas nos incisos III do artigo 106 e nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO N. 25/2024

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas.

15.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por mío de termo indenizatório.

15.6. A extinção do Contrato ocorrerá sem prejuízo da exigibilidade de débito anterior da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e de condições estabelecidas neste instrumento, além das perdas e danos decorrentes.

15.7. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.8. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.9. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

15.9.1. ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

15.9.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

16.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a observar e cumprir todas as obrigações decorrentes de leis e normas aplicáveis, que versam sobre a preservação da privacidade e a proteção de dados pessoais, incluindo, mas não se limitando àquelas previstas na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), ainda que não mencionadas expressamente neste instrumento contratual, responsabilizando-se, cada parte, pelo uso indevido que fizer de tais dados pessoais em desacordo com a legislação aplicável e com as disposições do contrato.

16.2. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços previstos neste instrumento e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para finalidades diversas.

16.3. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a respeitar as normas previstas a Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e concordam que a execução do Contrato, no que diz respeito aos dados pessoais, deverá ser guiada pelos princípios: (i) da finalidade; (ii) da adequação, (iii) da necessidade; (iv) do livre acesso; (v) da transparência, (vi) da qualidade dos dados; (vii) da segurança; (viii) da prevenção; (ix) da não discriminação; e (x) da responsabilização e prestação de contas, conforme definido na LGPD, respondendo a parte que violar dispositivo legal por todos os prejuízos que causar para outra parte, bem como para terceiros.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO N. 25/2024

16.4. Quaisquer incidentes de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar ou afetar o CONTRATANTE ou a CONTRATADA, deverão ser comunicados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo das providências elencadas no art. 48 da Lei. n. 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (www.gov.br/pncp/pt-br), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no portal do TRT-MT (www.trt23.jus.br), em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Cuiabá-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Cuiabá-MT, 12 de agosto de 2024.

CONTRATANTE: **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO**
MARLON CARVALHO DE SOUSA ROCHA
Diretor-Geral

CONTRATADA: **ICTUS SOLUÇÕES EM ENERGIA LTDA**
ALYSSON ROBERTO GUAYUME
Representante Legal

